



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0084/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E O Sr. ROMARIO
LOURENÇO FURTUNATO, NA FORMA ABAIXO :

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. ROMARIO LOURENÇO FURTUNATO, cadastrado no CPF de nº 108.769.084-66, com sede à Rua Antônio Alves, s/nº, centro, na Cidade de Aguiar, Estado da Paraíba, vencedora do certame TP-00022/2021, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de emissora de radio, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00022/2021, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00022/2021 e a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

CLAÚSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste Contrato a contratação de lava jato com pessoa física para a lavagem dos veículos e máquinas pesadas pertencentes ao município, aos locados ou a disposição.

O referido lava jato deverá ser localizado no município de Aguiar – PB.

CLAÚSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominada de **CONTRATADA**, apenas os serviços especificados no edital.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA, mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposta da CONTRATADA, desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº 00022/2021.

Parágrafo Primeiro – Pela proposta da CONTRATADA o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais).

Parágrafo Segundo – Os preços serão firmes e irrevogáveis, na vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados pela CONTRATADA na sede da emissora, quanto necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento

O pagamento a CONTRATADA, durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar a CONTRATADA, pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA, direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

41



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato a CONTRATADA, solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo para a CONTRATADA apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa da CONTRATADA, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

A CONTRATADA arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2021:

02.010 – Secretaria Chefe de Gabinete – 04.122.2002.2002 – manutenção das atividades administrativas do SCGE – 3390.36 – outros serviços de terceiros pessoa física; 02.050 – Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável – 04.122.2012.2013 – manutenção das atividades da secretaria de desenvolvimento rural sustentável, 3390.36 – outros serviços de terceiros pessoa física; 02.060 – Secretaria de infraestrutura – 04.122.2013.2015 – manutenção das atividades da infraestrutura, 3390.36 – outros serviços de terceiros pessoa física; 02.071 – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.1008.2035 – gestão e manutenção da atenção básica, 1211, 1214, 3390.36 – outros serviços de terceiros pessoa física; 02.080 – Secretaria de Educação – 12.361.1015.2051 – manutenção das atividades da Educação MDE, 3390.36 – outros serviços de terceiros pessoa física; 12.361.2016.2069 – manutenção das despesas com recursos do salário educação – ensino fundamental, 1120 - 3390.36 – outros serviços de terceiros pessoa física. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 10 de Junho de 2021.


MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE


ROMÁRIO LOURENÇO FURTUNATO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:





Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

Assessor Jurídico